



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracás, o **Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada, nos termos da Lei nº 11.346/2006.

Art. 2º O Programa poderá promover **ações públicas específicas, eventuais e de caráter coletivo**, destinadas ao enfrentamento da insegurança alimentar, incluindo:

- I – distribuição de gêneros alimentícios;
- II – entrega de peixe em períodos tradicionais ou culturais;
- III – outras ações de caráter alimentar definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei possuem natureza de **política pública de segurança alimentar e nutricional**, sendo:

- I – **eventuais e não continuadas**;
- II – de caráter **coletivo e universalizante**, quando couber;
- III – desvinculadas dos benefícios socioassistenciais.

Art. 4º Fica expressamente estabelecido que as ações previstas nesta Lei:

- I – **não se caracterizam como benefícios eventuais ou continuados do SUAS**;
- II – não integram a política de assistência social;
- III – possuem natureza distinta, voltada à promoção da segurança alimentar.

Art. 5º A execução do Programa ficará sob responsabilidade de órgão municipal competente, preferencialmente vinculado às áreas de:

- I – agricultura;
- II – desenvolvimento econômico;
- III – segurança alimentar.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para execução das ações, priorizando:

- I – famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – beneficiários de cadastros públicos;
- III – critérios territoriais e sociais definidos em regulamento.

Art. 7º O Programa poderá ser executado mediante:

- I – recursos próprios;
- II – parcerias com órgãos estaduais e federais;
- III – convênios e cooperação institucional.

Art. 8º Esta Lei poderá integrar o Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme diretrizes da legislação federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA (

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Maracás, uma política pública estruturada de **Segurança Alimentar e Nutricional**, garantindo o direito fundamental à alimentação adequada, conforme previsto na Lei nº 11.346/2006.

Historicamente, ações como a distribuição de alimentos — a exemplo da entrega de peixe em períodos tradicionais — vêm sendo realizadas pelos municípios como forma de enfrentamento à insegurança alimentar e promoção da dignidade humana. Contudo, a ausência de regulamentação específica tem gerado interpretações equivocadas quanto à natureza dessas ações, muitas vezes sendo indevidamente associadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

É fundamental destacar que tais iniciativas possuem natureza **eventual, coletiva e de política pública alimentar**, não se enquadrando como benefícios assistenciais continuados ou eventuais previstos na assistência social, que possuem regulamentação própria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Nesse contexto, o presente Projeto busca **organizar juridicamente essas ações**, assegurando sua legalidade, transparência e adequada classificação administrativa, evitando conflitos normativos e possíveis questionamentos pelos órgãos de controle.

Experiências exitosas em municípios baianos, como João Dourado, demonstram a importância da institucionalização da política de segurança alimentar, criando bases legais que permitem a execução de ações concretas de combate à fome e promoção da alimentação adequada.

Dessa forma, a proposta fortalece a atuação do Poder Público Municipal, garantindo segurança jurídica à gestão, eficiência administrativa e, sobretudo, a promoção da dignidade das famílias maracaenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás-BA, em 06 de Abril de 2026.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Maracás